

CONTRATO Nº 43

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, neste contrato denominada UREMG, e o Professor Moacir Maestri, brasileiro, casado, natural de Santa Tereza, Espírito Santo, Engenheiro Agrônomo pela Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais.

Os abaixo assinados, Joaquim Fernandes Braga, na qualidade de Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução do Conselho Universitário em reunião de 16 de março de 1956 e o Professor Assistente Moacir Maestri, têm justo e contratado o seguinte:

Primeira

A UREMG concede ao Professor Moacir Maestri dispensa do exercício de magisterio durante o período de agosto de 1956 a novembro de 1957, com o objetivo de fazer uma viagem de estudos aos Estados Unidos da America do Norte.

Segunda

A UREMG se obriga a pagar ao Professor Moacir Maestri, durante o período em que estiver de viagem de estudos (de agosto de 1956 a novembro de 1957) os vencimentos a que tiver direito.

Terceira

O Professor Moacir Maestri terá, durante o período de sua viagem de estudos, assegurados todos os direitos estabelecidos em leis, regulamentos, regimentos, tanto da UREMG, como da Escola Superior de Agricultura, para os demais professores de sua categoria desde que cumpra todas as obrigações estipuladas neste contrato ou dele derivadas.

Quarta

O Professor Moacir Maestri se obriga a fazer a sua viagem de estudos no período decorrente do 2º semestre de 1956 até o 2º semestre de 1957, inclusive, comprometendo-se a reassumir as funções do seu cargo na Escola Superior de Agricultura dentro de trinta dias, após o seu regresso ao Brasil.

Quinta

O Professor Moacir Maestri se obriga a remeter ao Diretor da ESA provas de seu aproveitamento nos estudos que estiver fazendo.

Sexta

O Professor Moacir Maestri se obriga a prestar serviços

à UREMG, pelo menos, durante cinco anos após o regresso de sua viagem de estudos.

Sétima

No caso de o Professor Moacir Maestri não cumprir por culpa própria o disposto na clausula sexta deste contrato fica obrigado a restituir a UREMG os vencimentos correspondentes ao período de sua ausência durante a viagem e a ajuda de custo que recebeu para esta viagem.

Oitava

As partes contratantes elegem, como fóro do contrato, o desta Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para nela serem demandadas, caso se faça necessaria a intervenção judiciaria, para execução e cumprimento de todas as obrigações derivadas deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicilio.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, ambas datilografadas, ficando uma via em poder de uma das partes contratadas, sendo ambas assinadas na presença de duas testemunhas.

Viçosa, 23 de julho de 1956

O Reitor: _____

O Professor: _____

Testemunhas: _____

João ...

Moacir Maestri

José Rodolpho Torres

Guilherme Martins Chaves